DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 | Ano V | Edição nº 883 | Página 1 de 8

Olímpia publica decreto regulamentando a fase vermelha imposta pelo governo estadual



Após anunciar o cumprimento das determinações do Governo do Estado, a Prefeitura da Estância Turística de Olímpia publicou um novo Decreto Municipal (N.º 7.996/21), regulamentando o enquadramento do município na Fase Vermelha do Plano SP, tendo em vista a reclassificação da região de Barretos. O município irá seguir as medidas do decreto estadual, a fim de que não seja responsabilizado judicialmente por descumprimento. As novas regras passam a valer a partir de segunda-feira, 25 de janeiro.

O principal critério que levou à regressão de duas fases foi o endurecimento do parâmetro da taxa de ocupação de UTI, que foi reduzido de 80% para 75%, sendo que a região apresenta índice atual de 78,3%, o que no critério anterior indicaria Fase Laranja.

Dessa forma, com a mudança, em Olímpia e nos demais municípios da regional, somente poderão funcionar os serviços considerados essenciais. Pelo novo decreto municipal, as atividades permitidas pelo Governo do Estado são as seguintes:

- Serviços de saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins;
- Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de suplementos, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local;
- Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins;
- Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins;
- Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de *callcente*r, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornal;
- Segurança: serviços de segurança pública e privada;
- Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas

jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
- Construção civil e indústria;
- Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

A prática de comércio considerado não essencial como lojas, restaurantes, bartes, lanchonetes, entre outros, estão permitidos somente serviço de entrega *(Delivery)* ou sistema *Drive-Thru* (retirada). Ainda de acordo com o decreto, as demais atividades não mencionadas terão o funcionamento suspenso, como é o caso de academias, salões de beleza, parques, estabelecimentos de eventos culturais, entre outros.

Os meios de hospedagem do município poderão operar com ocupação de 50%, sendo que as atividades internas de lazer e alimentação devem seguir as regras de seus respectivos setores. Vale ressaltar ainda que continuam proibidas o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos, a realização de festas e atividades que gerem aglomeração, além do aluguel de imóveis para eventos festivos.

Ainda segundo o Governo Estadual, não está proibida a realização de atividades religiosas. As igrejas podem funcionar seguindo as regras de cada fase, com horário reduzido, protocolos sanitários padrões, uso obrigatório de máscaras, distanciamento social mínimo de 1,5 metro, e limite máximo da ocupação de assentos para evitar aglomerações. O protocolo intersetorial pode ser consultado em https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/09/protocolo-atividades-religiosas-v-03.pdf.

A Administração Municipal informa que o cumprimento das medidas do Governo do Estado se faz necessário, neste momento, tendo em vista a ocupação de 100% dos leitos de UTI da Santa Casa de Olímpia, bem como a alta ocupação de leitos hospitalares em toda a região e o crescente número de casos positivos da Covid. Sobre a questão hospitalar, o município destaca também que o prefeito Fernando Cunha e demais gestores da região que integram o Codevar já vêm em tratativas com o Governo do Estado, com a expectativa de ampliação de novos leitos na próxima semana.

A Prefeitura reforça a importância da colaboração da população em seguir as medidas recomendadas, sob risco de sofrer penalidades em caso de descumprimento, e acrescenta que decisão reitera o compromisso do município com a proteção da população e visam um controle maior da contaminação pela Covid a fim de gerar índices estáveis que permitam o avanço da cidade para as próximas fases de flexibilização com segurança.

VOLTA ÀS AULAS

O mesmo decreto traz ainda que o retorno às aulas presenciais nas escolas particulares e públicas fica suspenso por prazo indeterminado, até nova reavaliação, permitindo apenas as atividades virtuais/remotas.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	4
Licitações e Contratos	4
Homologação / Adjudicação	4
Conselhos Municipais	4
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	4
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	4
Outros atos	6
DAEMO Ambiental	8
Atos de Pessoal	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental
CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia
CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3281-6025

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV
CNJP05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

Nos termos do artigo 38, VII, da Lei nº 8.666/93 fica ADJUDICADO para João Henrique Alfredo Cintra - Grupo Informal, com o valor total de R$ R$ 446.336,33, para Cooperativa de Pescadores e Produtos da Agricultura Familiar, com o valor de R$ 446.336,33 e para a Cooperativa Orgânica da Agricultura Familiar com o valor total de R$ 380.351,68, o objeto da Chamada Pública nº 05/2020, relativo à aquisição de gêneros alimentícios de agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, conforme Lei Federal nº. 11.947 de 16/06/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08/05/2020 e Lei Federal nº 12.188 de 11/01/2010. Olímpia, 22 de janeiro de 2021.

Tatiana Maria Serafim

Presidente Com. Perm. Licitação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado da Chamada Pública nº. 05/2020, de 30 de novembro de 2020, nos termos da adjudicação lavrada em 22 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, 22 de janeiro de 2021.

Eliane Beraldo Abreu

Secretária Municipal de Administração

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO 01/2.021

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olímpia – SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.458 de 25 de Agosto de 2010, em reunião ordinária no dia 21 de Janeiro de 2.021 na sala Executiva de Conselhos Municipais e Assessoria ás Entidades Sociais, resolve que:

Artigo 1º- Fica aprovada por unanimidade a Prestação de Contas dos Convênios Estaduais; Programa de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Programa de Proteção Social Especial de Alta Complexidade e Programa de Proteção Social Básica do Ano de 2.020.

Artigo 2º- Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Olímpia, 21 de Janeiro de 2.021

Rosana Aparecida Quinquiolo Arantes Sasso

Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

O CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentro das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.494, de 09 de abril de 2014, através de seu Presidente, convoca a suplente do cargo de Conselheiro Tutelar, da atual vigência, abaixo relacionado, a se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia no prazo de 2 (dias) a partir da data de publicação.

Ressaltamos que o não comparecimento até o prazo estipulado implica na desistência automática do cargo.

Suplente do cargo de Conselheiro Tutelar:

NOME	RG.
GABRIELLE HIASMIN MARQUES PIMENTA	26.445.174-0

Olímpia/SP, 20 de JANEIRO de 2021.

Gabriel Miranda Eugênio

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

NOTIFICAÇÃO EXTRA-JUDICIAL

À Smart Comércio de Veículos LTDA - CNPJ: 29.398.604/0001-10
Endereço: Avenida Maria de Paiva Garcia, n. 220 – Sala 02, Jardim Frederico II – Pouso Alegre/MG – CEP 37.551-204.
e-mails – smartcomveiculos@gmail.com e licitacaopa2016@gmail.com
Sr. Ricardo Vieira Lima
Assunto: Pregão Eletrônico n. 21/2020 – Contrato n. 26/2020 – Aditivos n. 26/2020-1 e 26/2020-2
Autorização de Fornecimento n. 3054/2020 – encaminhada em 28/10/2020.
Ref.: Aquisição de 02 (dois) veículos categoria minivan, viatura tipo policial.

Senhor Fornecedor,

Considerando a notícia de que essa empresa, até o presente momento, não entregou os produtos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, que deveria ter ocorrido no dia 11 de janeiro de 2021.

Considerando que mesmo após cobrança via e-mail, no dia 20/01/2021, essa empresa quedou-se silente.

Considerando o item 4.1 do Anexo I – Especificações e Quantitativos do Objeto do Edital do Pregão Eletrônico n. 21/2020 estabelecendo que "O prazo para a entrega dos veículos é de até 75 (setenta e cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento."

Considerando que o edital prevê penalidades para o caso de descumprimento dos prazos contratuais;

Considerando tratar-se de produtos destinados à segurança pública da população, que não podem sofrer solução de continuidade;

Notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta, entregue os produtos objeto da Autorização de Fornecimento supramencionada, nos exatos termos contratados;

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação das penalidades previstas na cláusula 8.1.2 do Contrato, a saber:

8.1.2.1) **1% (um por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 10% (dez por cento), que corresponde a 10 (dez) dias de atraso;
8.1.2.2) **2% (dois por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATADA, quando o atraso ultrapassar 10 (dez) dias;
8.1.2.3) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1 e 8.1.2.2;
8.1.2.4) **15% (quinze por cento)** sobre o valor total contratado nos casos de recusa ou inexecução.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE Olímpia O MELHOR DESTINO É AQUI
PRAÇA RUI BARBOSA, Nº 54 – CENTRO – CEP 15.400-000 – OLÍMPIA/SP | OLIMPIA.SP.GOV.BR | (17) 3279-2727

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CAPITAL NACIONAL DO FOLCLORE E TERRA DE ÁGUAS QUENTES

2.1) - A multa será apurada na entrega dos produtos e cobrada por procedimento administrativo estabelecido no contrato.

3) Nos termos do disposto na cláusula 8.1.2.7 do contrato, o descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar, ainda, a rescisão do Contrato, ensejando as penalidades decorrentes, entre elas a suspensão do direito de licitar e contratar com esta administração, nos termos do disposto na cláusula 8.2 do contrato.

4) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 22 de janeiro de 2021.

Edson Rodrigues de Oliveira
Comandante da Guarda Civil Municipal
Gestor do Contrato

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

DAEMO Ambiental

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 1.742 DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre cessão de servidor municipal.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

C E D E, a partir de 25 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 17 e seus parágrafos, da Lei Complementar n.º 139, de 11 de março de 2014, o servidor municipal WAYNE BERGAMASCO JUNIOR, portador do RG nº. 21.545.824-2, lotado no cargo de Administrador Público, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal da Estancia Turística de Olímpia.

Registre-se e Publique-se.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 22 de fevereiro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Superintendente Geral

PORTARIA N.º 1.743, DE 22 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre revogação de Portaria que especifica.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO, Superintendente Geral da Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E V O G A, a partir de 25 de janeiro de 2021, a Portaria n.º 1.535 de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre designação de Chefe de Setor.

Registre e publique.

Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Olímpia, em 22 de janeiro de 2021.

FABRÍCIO HENRIQUE RAIMONDO

Superintendente Geral